

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 109 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: MW9 TECNOLOGIA LTDA ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 8018/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2021

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, Sr. Carlos Roberto Prata Vieira Junior**, solteiro, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) n° 20.671.666-7, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 101.874.198-41, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato representado pelo **Sr. Denis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **MW9 TECNOLOGIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Araci, n°. 773, Vila Curuçá - CEP: 09280-510, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°. 11.019.964/0001-06, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 626.784.680.110, neste ato representado pelo **Sócio Sr. William Henrique Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 35.126.766-9-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°. 321.066.078-65, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **processo administrativo n° 8018/2020**.

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos n° 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 1 de 9

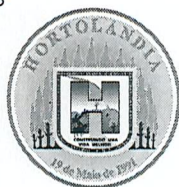
DocuSigned by:

William Henrique Monteiro

1DB022AF2A58419...

DENIS ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma
digital por DENIS
ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.05.27
18:26:23 -03'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a "contratação de empresa especializada na instalação e remanejamento de cabeamento estruturado cat6, nos prédios públicos da Prefeitura do Município de Hortolândia (Paço municipal, escolas municipais, postos de saúde, UPAS e demais prédios públicos)", conforme especificações contidas no Memorial Descritivo - Anexo I, edital e demais anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, considerando-se os preços unitários dos serviços, abaixo indicados, constantes na proposta da **DETENTORA** que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de ponto de rede estruturado com infraestrutura.	250	Un.	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
2	Instalação de ponto de rede estruturado sem infraestrutura.	250	Un.	R\$ 170,00	R\$ 42.500,00
3	Remanejamento de ponto de rede estruturado com infraestrutura.	120	Un.	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
4	Remanejamento de ponto de rede estruturado sem infraestrutura.	300	Un.	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias n°s:

SECRETARIA	Serv. Terceiros - P. Jurídica	FICHA
Secretaria de Governo	02.21.01.04.1220207.2050.3.3.90.39	23

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 2 de 9

DocuSigned by:

William Henrique Monteiro

1DB022AF2A58419...

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2021.05.27
18:26:49 -03'00'



Secretaria de Adm. e Gest. de Pessoas	02.25.01.04.1220102.2050.3.3.90.39	122
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.0920207.2050.3.3.90.39	73
Secretaria de Inc e Desenvolvimento Social	02.32.01.08.2440205.20.50.3.3.90.39	284
Secretaria de Educ. Ciência e Tecnologia	02.33.01.12.1220204.2050.3.3.90.39	376
Secretaria de Cultura	02.34.01.13.1220204.2050.3.3.90.39	614
Secretaria Esportes e Lazer	02.37.01.27.8120204.2050.3.3.90.39	649
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.1230102.2050.3.3.90.39	88
Secretaria de Meio Amb. e Des. Sustentável	02.26.01.18.5410308.2050.3.3.90.39	151
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.4820205.2050.3.3.90.39	262
Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	02.28.01.22.6610102.2050.3.3.90.39	210
Secretaria de Obras	02.29.01.15.4510308.2050.3.3.90.39	672
Secretaria de serviços Urbanos	02.39.01.15.4520308.2050.3.3.90.39	705
Secretaria de Plan. Urb. e Gest. Estratégica	02.22.01.04.1260102.10.103.3.90.39	55
Sec. de Plan. Urb. e Gest. Estrat. - Cidade Digital	02.22.02.04.1260102.1010.3.3.90.39	55
Secretaria de Saúde	02.35.01.10.1220206.2050.3.3.90.39	497
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.1810309.2050.3.3.90.39	194
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.39.01.15.4520309.2050.3.3.90.39	227

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

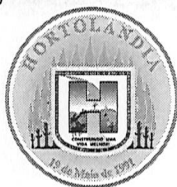
Página 3 de 9

DocuSigned by:

William Henrique Monteiro

1D8022AF2A58419...

DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.05.27 18:27:09 -03'00'



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento deverá ocorrer em 10 (dez) dias fora a dezena da data efetiva da apresentação da nota fiscal.

6.1.2. No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de recolhimentos fiscais, previdenciário e trabalhistas, sob pena do não pagamento da nota fiscal.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 4 de 9

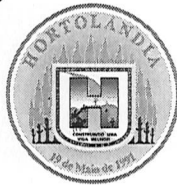
DocuSigned by:

William Henrique Monteiro

1DB022AF2A58419...

DENIS
ANDR
E JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital
por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados:
2021.05.27
18:27:22 -03'00'



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Decreto 4.309/2019 e demais normas pertinentes.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. São de responsabilidade da Detentora os materiais e equipamentos necessários para realizar o serviço de identificação e certificação de todos os pontos de redes. Cada ponto e cabo deverão possuir identificação por etiqueta plástica, empregando os dígitos definidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação em cada uma de suas extremidades.

8.2. Como padrão de identificação para os componentes da rede de cabeamento estruturado, as identificações não podem ser feitas a mão, somente com etiquetador digital e o conjunto deve oferecer boa estética/acabamento. As etiquetas de identificação deverão ser fornecidas pela Detentora.

8.3. Para fornecimento do serviço, obrigar-se-á a Detentora a:

8.3.1. Atender aos chamados para instalação, e ou remanejamento, a partir do registro do pedido da Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos prazos máximos especificados no item 11 do Anexo I - Memorial Descritivo.

8.3.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 5 de 9

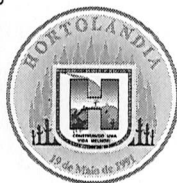
DocuSigned by:

William Henrique Monteiro

1DB022AF2A58419...

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital
por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados:
2021.05.27
18:27:38 -03'00'



todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

8.3.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

8.3.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço.

8.3.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

8.3.6. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à Prefeitura do Município de Hortolândia, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários.

8.3.7. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura do Município de Hortolândia, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo empregatício com esta última, bem como identificar com crachá os seus empregados enviados à Prefeitura Município de Hortolândia.

8.3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

8.3.9. Apresentar, junto à nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal, devidamente atualizados, e os comprovantes de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sob pena de retenção do pagamento.

8.4. Demais obrigações e responsabilidades, específicos a cada tipo de serviço a ser executado, constam do Anexo I - Memorial Descritivo.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para a efetivação dos serviços solicitados, obrigar-se-á a CONTRATANTE:

9.1.2. Garantir o acesso da mão-de-obra técnica da detentora, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação dos materiais, das 08h00min às 17h00min horas dos dias úteis, sendo que o acesso deverá ser acompanhado por um servidor do Departamento de T.I da Prefeitura do Município de Hortolândia.

9.1.3. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela detentora, e também deverá ser acompanhado por um servidor do Departamento de T.I da Prefeitura do Município de Hortolândia;

9.1.4. Fornecer todo o material de cabeamento estruturado a ser utilizado, tais como, cabos, patch cords, patch panels, jacks, racks, organizadores de cabos, velcro, eletrocalhas, eletrodutos, canaletas.

9.1.5. Designar um ou mais responsáveis para a fiscalização dos serviços de instalação, com autoridade para autorizar possíveis modificações, caso sejam necessárias;

9.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados de acordo com as normas e premissas indicadas neste documento e devidamente aceitas pela fiscalização do Município de Hortolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto 4.309/2019, e demais normas pertinentes.

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 7 de 9

DocuSigned by:

William Henrique Monteiro

1DB022AF2A58419...

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de forma
digital por DENIS
ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.05.27
18:28:01 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira), ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por parte da proponente vencedora;

c) a subcontratação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;

e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindida a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 09 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO
ESTRATÉGICA
CARLOS ROBERTO PRATAVIERA JUNIOR

DENIS ANDRE JOSE
CRUPE

Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.05.27 18:28:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

DocuSigned by:

William Henrique Monteiro

1DB022AF2A58419...

MW9 TECNOLOGIA LTDA ME
WILLIAM HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA
DETENTORA